

DECRETO Nº 9.801, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do Caput e acrescenta os §§ 1º e 2º ao Artigo 3º, Altera a redação do Caput e Revoga o Parágrafo Único do Artigo 7º, ambos do Decreto nº 9.091, de 14 de outubro de 2013, que “Regulamenta o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul para veículos automotores no Município de Santa Cruz do Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Caput e acrescentados os §§ 1º e 2º ao Artigo 3º do Decreto nº 9.091, de 14 de outubro de 2013, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º O horário do Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul será das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segundas a sextas-feiras.

§1º Os veículos poderão permanecer estacionados na mesma vaga, nos espaços demarcados para o Estacionamento Rotativo Pago por, no máximo, 02 (duas) horas.

§2º Transcorrido o tempo previsto no Parágrafo anterior, o veículo deverá ser retirado, se for o caso, para outra vaga de estacionamento, respeitado o tempo máximo de permanência de 02 (duas) horas na vaga.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Caput e revogado o Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto nº 9.091, de 14 de outubro de 2013, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 7º Os períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga serão de meia hora, uma hora e duas horas, de acordo com o cartão ou ticket adquirido pelo usuário da vaga, devendo estes serem substituídos sempre que expirado o prazo de sua validade, respeitado o tempo máximo de 02 (duas) horas de estacionamento, por vaga.

Parágrafo Único. REVOGADO”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de maio de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência